

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande

1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uberaba

**TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO
(ADITIVO)**

Inquérito Civil n.º MPMG-0701.11.000263-4

OBJETO: CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL, ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, MITIGADORAS, REPARATÓRIAS E COMPENSATÓRIAS (ENUNCIADO 50 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pelo (a) (s) Promotor (a) (s) de Justiça, Coordenador Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande, Doutor **CARLOS ALBERTO VALERA**, e pela Promotora de Justiça, da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uberaba, Doutora **MONIQUE MOSCA GONÇALVES**, e a Compromissária **USINA DELTA S/A**, neste ato representada pelos procuradores, Dr. Frederico Paropat, OAB MG 82.140 e Dr. Dnieper C. de Assis, OAB MG 102.951.

CONSIDERANDO que a Carta Magna determina que *“todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”* (Art. 225, caput, da Constituição da República de 88);

CONSIDERANDO que a exploração de recursos minerais se sujeita à recuperação do meio ambiente degradado (Art. 225, 2.º, da Constituição da República de 88) e que a prevenção é meio tanto de acudir a população quanto o ambiente de potenciais danos, evitando poluição, como a atmosférica, a qual influi nos processos respiratórios, fenômenos climáticos e meteorológicos, ante a falta de controle dos níveis ou até fatores acidentais potencialmente associados aos processos exploratórios minerários;

CONSIDERANDO ainda que *As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados* (Art. 225, 3.º, da Constituição da República de 88);

CONSIDERANDO simetricamente à luz da Constituição Estadual que *Todos têm direito a meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e ao Estado e à coletividade é imposto o*

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande

1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uberaba

dever de defendê-lo e conservá-lo para as gerações presentes e futuras (Art. 214, da Constituição do Estado de Minas Gerais);

CONSIDERANDO que *A conduta e a atividade consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão o infrator, pessoa física ou jurídica, a sanções administrativas, sem prejuízo das obrigações de reparar o dano e das cominações penais cabíveis (Art. 214, § 5º, da Constituição do Estado de Minas Gerais);*

CONSIDERANDO que o relatório técnico apresentado pelo órgão ambiental estadual (fls. 352/362) aponta a prática de irregularidades ambientais decorrentes do descumprimento de condicionantes da REVLO do complexo industrial;

CONSIDERANDO que, em relação ao posto de abastecimento, a compromissária apresentou relatório técnico para a demonstração da realização das adequações indicadas pelo órgão ambiental no auto de fiscalização nº. 165279/2019;

CONSIDERANDO que o (a) (s) compromissário (a) (s) de forma voluntária está (ão) disposto (a) (s) a firmar cláusulas e condições no contexto destes autos; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atendimento de demanda excepcional por parte do Hospital Veterinário, em questão de notável interesse sanitário decorrente do acúmulo de mais de uma centena de gatos em uma residência, com indícios de patologia viral contaminante (documentos inclusos);

CONSIDERANDO que eventuais pleitos e todas as cláusulas e condições deverão ser, respectivamente, requeridos e/ou demonstrados perante a 1.ª Promotoria de Justiça local, situada na Rua Coronel Antônio Rios, 951, Santa Marta, CEP 38.061-150, em Uberaba/MG:

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, com cláusulas e condições a vigerem de acordo com a redação abaixo:

1. DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL (AI nº. 126507/2019)

1.1. Em relação ao auto de infração nº 126507/2019, a compromissária se obriga a comprovar, no prazo 60 (sessenta) dias, o cumprimento das condicionantes nº 2, 7, 8, 10 e 11 da REVLO do complexo industrial, mediante a apresentação de relatório técnico, desde que devidamente atestado posteriormente o cumprimento pelo órgão ambiental estadual;

2. DA LICENÇA AMBIENTAL DO POSTO DE ABASTECIMENTO (AI nº 126508/2019)

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande

1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uberaba

2.1. No mesmo prazo previsto na cláusula anterior, a compromissária se obriga a apresentar a licença ambiental referente ao posto de abastecimento de combustível apontado no Auto de Infração nº. 126508/2019.

3. DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

3.1. O (A) compromissário (a) (s) a indenizar a título de **medida compensatória** decorrente de eventuais danos *in situ*, intercorrentes, lucro ilícito e morais coletivos, na forma do Enunciado 50, do Conselho Superior do Ministério Público de Minas Gerais, importe de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, com vencimento no prazo de **10 (dez) dias, em favor do Hospital Veterinário – HVU (Sociedade Educacional Uberabense – Instituto José Caetano Borges), CNPJ 25.452.301/0006-91, junto ao Banco Santander S/A, agência 4745, comprovando o pagamento mediante a apresentação de comprovante de depósito identificado, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da obrigação.**

4. DA MULTA MORATÓRIA

4.1. O descumprimento pelo (a) (s) compromissário (a) (s) de cada uma das obrigações assumidas ensejará a imposição de multa moratória diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de forma solidária, que será revertida ao FUNEMP – Fundo Especial do Ministério Público – CNPJ 20.971.057/0001-45 – a ser depositada no Banco do Brasil S.A., agência 1615-2, conta corrente nº. 6167-0, através de depósito identificado, além de correção monetária e juros de 1% ao mês ou outra destinação a cargo do Órgão de Execução do Ministério Público Oficiante;

4.2. A multa moratória acima estipulada será exigida independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando o (a) (s) compromissário (a) (s) constituído (a) (s) em mora com o **simples vencimento de prazos e condições fixados**.

4.3. A multa moratória acima referida será aplicada em face de **atraso na prestação ou descumprimento desta, não importando exoneração da (s) obrigação (ões)** assumida(s) pelo(a)(s) compromissário (a) (s).

4.4. **Não se computam nos prazos compromissados os atrasos decorrentes de culpa exclusiva de terceiros ou derivados de casos fortuitos e de força maior, estes últimos definidos na Lei Civil, ficando o compromissário (a) (s) obrigado (a) (s), ocorrendo tais eventos, a prová-los no presente feito.**

4. DAS CLÁUSULAS GERAIS

4.1. As obrigações aqui assumidas não prejudicam ou excluem quaisquer direitos ou mesmo impedem o regular poder de polícia administrativa ambiental dos




Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande

1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uberaba

demais órgãos públicos e tampouco substituem licenças, alvarás e quaisquer outras exigências emanadas do poder público competente.

4.2. As obrigações constantes deste compromisso não alteram ou substituem eventuais obrigações impostas como condicionantes de eventuais licenças já concedidas.


4.3. O presente título executivo produzirá efeitos legais a partir da assinatura.

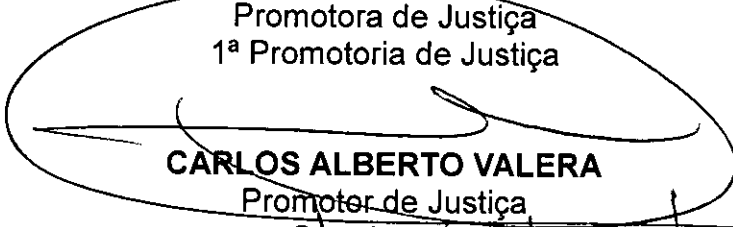
4.4. O (a) (s) compromissário (a) (s) arcará (ão) com despesas necessárias para fiscalizar o cumprimento da avença, como pagamento de perícias, vistorias e outras providências.

4.5. Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba/MG para dirimir quaisquer questões relativas ao presente compromisso.

E por estarem de acordo, firmam o presente.

Uberaba/MG, 17 de outubro de 2019.


MONIQUE MOSCA GONÇALVES
Promotora de Justiça
1ª Promotoria de Justiça


CARLOS ALBERTO VALERA
Promotor de Justiça
Coordenador


FREDERICO PAROPAT
OAB MG 82.140


DNIEPER C. DE ASSIS
OAB MG 102.951

TESTEMUNHAS:

- 1) *Cristalabi*
- 2) *Lucas de Castro Pereira*